



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20209825

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua canaã qd 02 Lt 08, e de outro lado a firma ALS SERVIÇOS, COMERCIO E PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.027.083/0001-85, estabelecida à RUA ESPANHA Nº168 QD030 LT004, VILA RICA, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA, residente na RUA 04 LOTE 05, NOVO TEMPO, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 895.564.292-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 169/2020/FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012504	GARRAFA TÉRMICA 1,5LITROS	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
091053	JARRAS, VIDRO, 1L	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
091054	LEITEIRA ALUMÍNIO FUNDIDO, 2L	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
	Leiteira alumínio fundido, 2L, Canecão Reforçado em Alumínio Fundido; Alças De Madeira Reforçada para não Queimar as Mãos; Bonito e Resistente; Alta Durabilidade; Mantém o Calor por Mais Tempo; Não Solta Material; Difícil de Amassar; Difícil de Quebrar; Espessura em Torno de 4mm; Boca 16cm; Altura 13cm;				
091057	LEITEIRA ALUMÍNIO FUNDIDO, 4,5L	UNIDADE	50,00	77,000	3.850,00
	Leiteira alumínio, fundido. Descrição:- Canecão linha hotel de alumínio;- Com cabo em maira para proteção ao calor;- Capacidade para até 4,5 litros;- Alumínio escovado reforçado, excelente para todo o tipo de cozinha.Medidas:- Altura: 21cm;- Diâmetro da boca: 20cm.				
104990	PANELA DE PRESSÃO 10LTS	UNIDADE	20,00	104,000	2.080,00
127850	CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO C/ TAMPA, 41L	UNIDADE	50,00	290,000	14.500,00
	CAÇAROLA ALUMÍNIO FUNDIDO C/ TAMPA, 41L 50 cm de diâmetro, 23 cm Altura, - 41 Litros, Alumínio Fundido Batido Espessura da Panela 4 mm, alça interiça				
127855	COPO MEDIDOR GRADUADO(XICARAS,CHOCOLATE,ACÚCAR, FARI NHA, ML) POLIPROPILENO 500ML	UNIDADE	100,00	5,200	520,00
	COPO MEDIDOR GRADUADO(XICARAS,CHOCOLATE,ACÚCAR, FARINHA, ML) POLIPROPILENO 500ML				
127858	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES, PVC BRANCO, MANU	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES, PVC BRANCO, MANUAL				
127859	ESCORREDOR 21 Lts*	UNIDADE	25,00	155,000	3.875,00
	ESCORREDOR 21 Lts Escorredor para arroz/macarrão industrial 21L, de alumínio				
127860	FACAS*	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
	FACAS Facas com lâmina inteiriça, com cabo fixado por 3 pontos de fixação , PVC branco, 6 polegadas				
127862	GARFO DE MESA*	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
	GARFO DE MESA Garfo de mesa. Todo em aço inox, garfo com dentes longos, comprimento 193mm, largura 23mm, altura 19mm. aproximadamente. Garfo de mesa. Todo em aço inox, garfo com dentes longos, comprimento 193mm, largura 23mm, altura 19mm. aproximadamente.				

TANCREDO NEVES

ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GARFO DE MESA Garfo de mesa.
Todo em a o inox, garfo com dentes longos, comprimento
193mm, largura 23mm, altura 19mm.
aproximadamente.

GARFO DE MESA Garfo de mesa.
Todo em a o inox, garfo com dentes longos, comprimento
193mm, largura 23mm, altura 19mm. aproximadamente.

127863	JARRAS VIDRO 2L	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
127864	JARRA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 2,5L	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
	JARRA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 2,5L Jarra, material polipropileno, capacidade 2 l, modelo com tampa e graduada, altura 22 cm, di�metro inferior 13 cm				
127870	PRATO DE VIDRO*	UNIDADE	5.000,00	2,000	10.000,00
	PRATO DE VIDRO Prato de vidro fundo. Vidro temperado, incolor. Dimens�o cm(19,6x3,7).				
127878	FOG�O INDUSTRIAL 6 BOCA SEM FORNO, 0,8 M X 1,53 M X 1,66 M	UNIDADE	20,00	990,000	19.800,00
127879	FOG�O INDUSTRIAL 4 BOCAS, COM FORNO, TAMP INOX, 80C MX80CMX48CM	UNIDADE	5,00	844,000	4.220,00
127885	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTACAO 4L INDUSTRIAL , INOX	UNIDADE	20,00	559,000	11.180,00
127887	JODO DE COPOS VIDRO 245ML 14CMX6,5CM.	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
127893	COLHER MEDIDORA (5 PECAS / MEDIDAS)	UNIDADE	50,00	13,200	660,00
127895	KIT DE HIGIENIZACAO PARA MAMADEIRAS E BICOS KIT DE HIGIENIZACAO PARA MAMADEIRAS E BICOS (ESCOVA PARA MAMADEIRA E ESCOVA PARA BICO) CERDAS E CABOS EM POLIPROPILENO, CORPO EM ARAME DE ACO, COM ACABAMENTO EM FIO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
127896	KIT 3 MAMADEIRAS ,NA COR AZUL , 1 -250ML KIT 3 MAMADEIRAS ,NA COR AZUL , 1 -250ML, COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO N� 2, 2- 140ML , COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO N� 1, 3- 70ML ,COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO N� 1	UNIDADE	1.000,00	14,000	14.000,00
127897	KIT 3 MAMADEIRAS ,NA COR ROSA , 1 -250ML KIT 3 MAMADEIRAS ,NA COR ROSA , 1 -250ML, COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO N� 2, 2- 140ML , COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO N� 1, 3- 70ML ,COM BICO DE SILICONE ORTODONTICO N� 1	UNIDADE	1.000,00	14,000	14.000,00
127898	PINCA PARA MAMADEIRA DE PL�STICO Dimens�es 3X26,5X 10(LXAXC). Polipropileno. PINCA PARA MAMADEIRA DE PL�STICO Dimens�es 3X26,5X10(LXAXC). Polipropileno.	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
				VALOR GLOBAL R\$	107.810,00

CL SULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato,   de R\$ 107.810,00 (cento e sete mil, oitocentos e dez reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 169/2020/FME s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL SULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  169/2020/FME, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL SULA QUARTA - DA EXECUCAO DO CONTRATO

- A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl sulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as

TANCREDO NEVES

Alexandre
ALEXANDRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, conforme a Lei 8666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

TANCREDO NEVES

Alexa-Pive



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 169/2020/FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

TANCREDO NEVES

Handwritten signature

ALEXA-SITE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor Srº Samuel Pedreira de Jesus CPF nº641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 013/2019-SEMED/GS.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

TANCREDO NEVES

Alc...

ALEXA-DRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1526.121221315.2.118 Manter a Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.551,90, Exercício 2020 Atividade 1526.121221315.2.118 Manter a Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.366,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123651392.2.126 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 45.547,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123651392.2.126 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.814,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123611393.2.123 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 15.840,00, Exercício 2020 Atividade 1527.123611393.2.123 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 35.691,10. FONTE DE RECURSO 1550 e 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TANCREDO NEVES

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

TANCREDO NEVES

ALEXA - 2062



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

TANCREDO NEVES

Flavio

ACEPTA-DITE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 169/2020/FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 19 de Novembro de 2020

Flavio
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

TANCREDO NEVES

ALEXA - 9.10.20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA
ALS SERVIÇOS, COMERCIO E PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 38.027.083/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____